



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N\* 061, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DR. Sérgio Vilela Pinto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1\*** - Fica instituído no Município de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994.

**ARTIGO 2\*** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, ora instituído, compete, entre outras:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos destinados à alimentação/merenda escolar;

II - estabelecer diretrizes para a política de merenda escolar no município;

III - promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço;

IV - elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em estabelecimento de Educação pré escolar e de ensino fundamental;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como com órgãos públicos e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Alimentação Escolar.

VII - desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares deste município, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos " in natura " ;

VIII - orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza;

IX -elaborar seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

**Parágrafo único** - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

HLA/.

PPRE  
ESPIRITO  
SANTO DO  
TURVO



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3\*** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - será constituído de 06 (seis) membros, sob a presidência do primeiro, todos designados por Decreto do Executivo.

I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal;

II - 01 representante titular e 01 suplente dos Professores das escolas públicas Municipais;

III - 01 representante titular e 01 suplente dos pais de alunos;

IV - 01 representante titular e 01 suplente dos alunos;

V - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

**ARTIGO 4\*** - Os membros do Conselho Mun. de Alimentação Escolar serão designados/nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporaria ou definitivamente; individual ou totalmente.

**Parágrafo único** - ocorrendo vaga de membro do Conselho, será imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

**ARTIGO 5\*** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

**ARTIGO 6\*** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

**ARTIGO 7\*** - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**ARTIGO 8\*** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4\* desta lei e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

HLA/.

PTI  
EOP  
Registr



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9\* - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

ARTIGO 11 - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de:

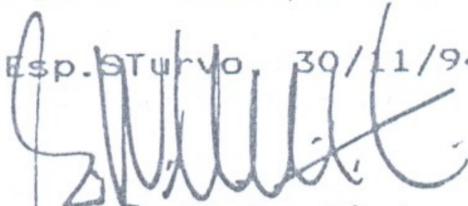
- I - repasses de verbas da União;
- II - repasses de verbas do Estado;
- III - repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;
- IV - campanhas junto à comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.
- V - dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp. Turvo, 30/11/94.

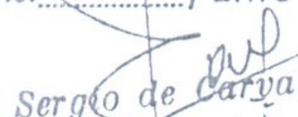
  
Dr. Sérgio Vilela Pinto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

061, fls. 005, Livro nº 01

  
Ivan Sergio de Carvalho  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças